

LEI MUNICIPAL Nº 763/07, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a Sociedade Amigos de Floriano Peixoto – FUNDEC, visando o repasse de equipamentos e subvenção mensal, e dá outras providências.

WALDEMAR PIONTKOSKI, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Amigos de Floriano Peixoto - FUNDEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.660.245/0001-59, com repasse de equipamentos e subvenção mensal, na ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), visando a instituição de Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, na forma da minuta em anexo, integrante da presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2007, a contar do dia 01 de abril de 2007, podendo ser prorrogado por mais um período financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2007.

LEI MUNICIPAL Nº 763/07, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos nove dias do mês de abril de 2007.

WALDEMAR PIONTKOSKI,
Presidente da Câmara de Vereadores,
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 09-04-07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.

TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E A SOCIEDADE AMIGOS DE FLORIANO PEIXOTO - FUNDEC

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Senhor WALDEMAR PIONTKOSKI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 283.558.570-20, residente e domiciliado em Floriano Peixoto, RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ___/__, de __ de abril de 2007, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

CONVENENTE: SOCIEDADE AMIGOS DE FLORIANO PEIXOTO - FUNDEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.660.245/0001-59, com sede na Rua Luiz Caramori, 1015, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LIDIO ANTONIO GUBERT, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF sob o nº 061.370.910-15, residente e domiciliado na Linha Bassanezi, neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENENTE**, de serviços de inseminação artificial em bovinos em todas as propriedades rurais do Município, cujos serviços venham a ser solicitados pelos agricultores, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura o seu controle e fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto acima descrito, o **CONVENIADO**, através de Termo Escrito em separado, de forma gratuita (comodato) e pelo tempo de vigência do presente Convênio, cederá ao **CONVENENTE** três (03) botijões de inseminação artificial.

Parágrafo Segundo: Por seu turno, a **CONVENENTE** deverá se valer de técnicos habilitados para a realização dos serviços de inseminação, devendo atender prontamente as solicitações dos agricultores-florianenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBVENÇÃO

Para o atendimento das demandas, estipuladas em noventa (90) por mês, o **CONVENIADO** repassará mensalmente à **CONVENENTE** a quantia de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O repasse mensal da subvenção fica condicionado à apresentação da prestação de contas (relação de atendimentos) do mês anterior.

Parágrafo Segundo: No caso das demandas do mês anterior não alcançarem a quantia acima estipulada (90), o equivalente a sua diferença deixará de ser repassado no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O presente Convênio não sofrerá reajustamento, salvo o caso da prorrogação prevista na cláusula quinta, incidindo, nessa hipótese, a correção pelos índices do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O repasse da subvenção far-se-á mensalmente até o dia 10 (dez), sendo condicionado à prestação de contas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Convênio terá início na data da assinatura do presente instrumento, abarcando o período de 01 de abril até 31/12/2007, podendo ser prorrogado para mais um exercício financeiro mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

E, para eficácia do Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviço de Inseminação Artificial em Bovinos, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ____ de _____ de 2007.

WALDEMAR PIONTKOSKI,
Presidente da Câmara de Vereadores,
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.
C/CONVENIENTE

LIDIO GUBERT
Presidente
C/CONVENIADO

Registre-se.